



**DECRETO Nº 1304, DE 03 DE JULHO DE 2.001.**

**INSTITUI O FÓRUM DA CIDADE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais,**

**DECRETA:**

**Art. 1º - Fica criado o Fórum da Cidade, um órgão consultivo permanente de assessoria do Governo Municipal, com o objetivo de garantir a participação da sociedade civil nas decisões de governo e discutir estratégias de ação para o Município, nos próximos 04 (quatro) anos.**

**Art. 2º - O Fórum será composto por 01 (um) representante de cada um dos Órgãos abaixo relacionados, que deverão ser indicados por meio de ofício, enviado ao Gabinete do Prefeito.**

- I. A.B. Odontologia
- II. APAE
- III. Associação Comercial Industrial de Barra do Piraí
- IV. Associação dos Aposentados e Pensionistas
- V. Associação Médica
- VI. Associação Rural Sul Fluminense
- VII. Câmara Municipal
- VIII. Cons. Mun. de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
- IX. Conselho da Comunidade de Barra do Piraí
- X. Conselho Municipal de Assistência Social
- XI. Conselho Municipal de Educação
- XII. Conselho Municipal de Saúde
- XIII. Conselho Tutelar
- XIV. Corpo de Bombeiros
- XV. CREA - RJ / BP
- XVI. Delegacia de Polícia
- XVII. FAMOR - BP
- XVIII. Firjan



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

- XIX. Jornal Centro Sul
- XX. Jornal Correio da Barra
- XXI. Jornal da Cidade
- XXII. Jornal JBP
- XXIII. Jornal Nossa Terra
- XXIV. Liga Desportiva de Barra do Piraí
- XXV. Lions Club
- XXVI. Loja Maçônica José Bonifácio
- XXVII. Loja Maçônica Mário Moacir Salgueiro
- XXVIII. Ministério Público
- XXIX. Movimento SOS – Complexo Califórnia
- XXX. Movimento Viva Barra
- XXXI. MRS Logística
- XXXII. NUAM
- XXXIII. OAB Subseção B. do Piraí
- XXXIV. Partidos Políticos
- XXXV. Pastoral da Criança
- XXXVI. Poder Judiciário
- XXXVII. Polícia Militar – 10º Batalhão
- XXXVIII. Rádio Barra do Piraí
- XXXIX. Rádio Califórnia
- XL. Representantes das Igrejas Evangélicas
- XLI. Rotary Clube Barra do Piraí Santana
- XLII. Rotary Clube Barra do Piraí
- XLIII. Sebrae
- XLIV. Senac
- XLV. Senai
- XLVI. SEPE
- XLVII. Sesi
- XLVIII. SIMPRO
- XLIX. Sindicato das Empregadas Domésticas
- L. Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiro de B. Piraí
- LI. Sindicato do Comércio Varejista
- LII. Sindicato dos Bancários
- LIII. Sindicato dos Empregados do Comércio Varejista
- LIV. Sindicato dos Funcionários Municipais
- LV. Sindicato dos Metalúrgicos
- LVI. Sintergia – Sind. dos Trab. nas Empresas de Energia do RJ.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

- LVII. Sociedade Pestalozzi
- LVIII. Telefônica
- LIX. Telemar
- LX. Sociedade Ipiabense do Meio Ambiente
- LXI. Movimento pela Ética e Participação

Art. 3º - Como representantes governamentais, farão parte do Fórum todas as Secretarias e os seguintes Departamentos:

- I. Bem Estar Social
- II. Cultura
- III. Desporto
- IV. Meio Ambiente
- V. Trânsito

Art. 4º - O Fórum reunir-se-á mensalmente, ou quando necessário, em local a ser indicado na convocação e será presidido pelo Prefeito Municipal ou por outro representante do Governo, indicado por ele.

Art. 5º - Serão criados, na primeira reunião, Grupos de Trabalho, com representantes da Sociedade Civil e do Governo, que discutirão estratégias e proporão soluções para os problemas do Município.

Art. 6º - Os Grupos de Trabalho versarão sobre os seguintes temas:

- I. Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
- II. Desenvolvimento Econômico
- III. Desenvolvimento Urbano e Ambiental
- IV. Políticas Sociais

Parágrafo Único: poderão ser criados Grupos de Trabalho ou desmembrados os grupos mencionados no "caput", de modo a atender os interesses da cidade.

Art. 7º - os Grupos de Trabalho deverão apresentar relatórios mensais ao Plenário quando das reuniões ordinárias, informando o andamento dos trabalhos e sugerindo medidas ou projetos, se for o caso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Cada Grupo de Trabalho terá um (a) Coordenador (a), um (a) Secretário (a) e um Relator (a), eleitos pelos componentes do Grupo com mandato de um ano, podendo ser reeleito por mais um período.

Art. 9º - Os Grupos de Trabalho reunir-se-ão , sob convocação do Coordenador, sempre que necessário, em local por ele indicado.

Art. 10 - Os Grupos de Trabalho deverão ter, obrigatoriamente, a participação de representantes da Sociedade Civil e do Governo, sempre que possível, de forma paritária.


Art. 11 - As reuniões plenárias serão sempre abertas à participação de toda pessoa ou entidade que integra a vida política, econômica, social ou cultural da cidade.

Art. 12 - Quando do encerramento dos trabalhos de cada grupo, deverá ser elaborado um documento, contendo as conclusões e as propostas do grupo para solucionar o problema, devendo o relatório ser apresentado e aprovado pela reunião plenária.

Art. 13 - Os trabalhos desenvolvidos no Fórum não serão remunerados, sendo considerados serviços relevantes prestados ao Município.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE JULHO DE 2.001.

  
CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA  
PREFEITO